



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ___/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ___/2019

PROCESSO N.º 5115-01.00/19-6

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente de Comunicação e Cultura, Tiago Dimer da Silveira, e a _____, designada PRESTADOR, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada por _____, assinaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual está consignado, consoante a Lei Federal n.º 8.666/93 e o Decreto Federal n.º 7.892/13, o menor preço para eventual prestação dos serviços conforme da proposta apresentada no Pregão Eletrônico número ___/2019, além dos compromissos que assume o PRESTADOR, nas condições determinadas no Edital de Pregão Eletrônico, bem como na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, por meio destas cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Formalização de Registro de Preços com vistas à prestação de serviços de produção televisiva, para transmissão ao vivo e gravação na íntegra de eventos institucionais e programas televisivos promovidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, em espaços externos ao Palácio Farroupilha e anexos, conforme especificações técnicas e condições previstas neste instrumento e seus Anexos.
- 1.2. O detalhamento técnico pormenorizado, assim como as condições necessárias à execução dos serviços estão contidas no Anexo I desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 2.1 A gestão de eventuais contratações compete ao Coordenador da Divisão de TV do Departamento de Jornalismo/SCC da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
- 2.2 A gestão e a fiscalização deve ser exercida pelo **Coordenador da Divisão referida no subitem 2.1**, ao qual compete dirimir dúvidas que surgirem durante as contratações, dando ciência à Administração. A cogestão, por seu turno, competirá ao Diretor do Departamento de Jornalismo/SCC.
- 2.3 A fiscalização não elimina nem reduz a responsabilidade do PRESTADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ou de seus agentes e prepostos, a teor o art. 70 da Lei 8.666/93.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO PRESTADOR:

- a) atender a todos os pedidos de contratação durante a validade deste registro;
- b) cumprir todas as orientações do GESTOR para o fiel desempenho das atividades e sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização da parte do servidor encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo aos reclamos formulados;
- c) designar um responsável técnico pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, informando ao gestor o nome, o endereço eletrônico (e-mail) e os telefones de contato;
- d) executar os serviços objeto do registro por pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por danos ou faltas que seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas funções causem à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, podendo esta solicitar a substituição no atendimento daqueles cuja conduta seja considerada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- e) providenciar na imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL na prestação do serviço contratado;
- f) abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, se não previstas nesta Ata ou expressamente autorizadas pelo **Gestor**;
- g) indenizar todo e qualquer prejuízo, material ou pessoal, direto ou indireto, eventualmente ocasionado por seus empregados à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ou a terceiros, ainda que involuntário, decorrente da execução de serviços previstos na Ata;
- h) manter, durante toda a vigência deste registro de preços, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas estabelecidas no Edital do Pregão;
- i) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus técnicos quando em serviço, bem como por perdas e danos causados diretamente à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ou a terceiros, por sua culpa ou dolo na execução de serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade o acompanhamento dos serviços pelo gestor.

3.1.1. Demais obrigações, assim como o detalhamento técnico pormenorizado e as condições necessárias à execução dos serviços estão contidas no Anexo I desta ARP.

3.2 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) encaminhar as demandas à Prestadora, juntamente com a nota de empenho prévio, especificando o evento, data, horários, locais e demais necessidades, respeitando os prazos estipulados;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- b) promover o pagamento do preço correspondente ao valor dos serviços executados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, de acordo com o presente registro de preços, não sendo obrigada a solicitar uma quantidade mínima em quaisquer pedidos;
- c) garantir as condições para que os equipamentos sejam instalados no local do evento;
- d) fornecer acesso à energia elétrica para instalação dos equipamentos no local do evento. Os cabos para ligação são de responsabilidade da Prestadora do serviço;
- e) conferir os equipamentos que serão fornecidos, verificando se as especificações estão de acordo com as descritas nesta ARP;
- f) informar à Prestadora situações de cancelamentos de demandas;
- g) viabilizar o acesso aos espaços físicos onde ocorrerá a prestação de serviços;
- h) responsabilizar-se pelo conteúdo transmitido pela TV Assembleia;
- i) providenciar o conteúdo para os caracteres (GCs);
- j) anotar, em registro próprio, com a ciência da Prestadora, todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados; aplicar as penalidades, conforme previsto neste instrumento;
- k) responsabilizar-se pela direção da gravação / transmissão do evento ou do programa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRATAÇÕES

4.1 Eventuais contratações decorrentes desta Ata devem ser formalizadas por meio de nota de empenho de despesa a crédito do PRESTADOR, que deve ser enviada junto à ordem de serviço assinada pelo GESTOR indicando o serviço a ser prestado.

4.2 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL não está obrigada a contratar qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O preço a ser pago deve observar a planilha de preços unitários do Anexo II, entendido como preço justo e hábil para a execução do presente registro de preços.

5.2 O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços de organização e recepção de eventos objeto desta Ata, abrangendo todos os custos necessários à prestação do objeto em perfeitas condições.

5.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o PRESTADOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento relativo a cada contratação realizada será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança, emitido depois do término do evento e acompanhado da respectiva ordem de serviço.

6.2 O GESTOR instruirá o processo de pagamento com a ordem de serviço assinada e a impressão destes documentos do PRESTADOR, nos respectivos sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Ex.: Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do)

6.3 A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no **item 6.2**, quando de responsabilidade do PRESTADOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

6.4 As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, proibida a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do PRESTADOR.

6.5 Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais.

6.6 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tem o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

6.7 A suspensão dos pagamentos não autoriza o PRESTADOR dos serviços a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste registro de preços.

6.8 O atraso no pagamento sujeita a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL à multa de mora, à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, incidente sobre o valor da cobrança, limitada ao valor integral da nota.

6.9 Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do PRESTADOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente registro de preços é por 12 (doze) meses, contados da assinatura pelas partes, cuja eficácia é condicionada à publicação de sua respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1 O PRESTADOR pode ter seu registro cancelado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL nas seguintes hipóteses:

- a) alterar a razão social, a finalidade ou a estrutura da sociedade empresária, que prejudiquem o cumprimento das obrigações ora assumidas nesta Ata;
- b) cometer reiteradamente faltas durante a vigência deste registro de preços;
- c) ocorrer a decretação de falência, a dissolução da sociedade empresária, a instauração de insolvência civil, ou o falecimento do PRESTADOR;
- d) ocorrer subcontratação, ainda que parcial, do objeto do registro de preços;
- e) presentes razões de interesse público.

8.2 A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo PRESTADOR em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

8.3 O PRESTADOR pode solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

8.4 Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

8.5 A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo PRESTADOR, não dispensa das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o PRESTADOR à cominação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa, nos termos da cláusula décima;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, desde que ressarcidos prejuízos resultantes e após decorridos 2 (dois) anos da punição.

9.2 A penalidade de multa poderá ser cominada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o PRESTADOR do dever de indenizar danos causados.

9.3 Configura falta no cumprimento da Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

9.4 Quando, no entender da Administração Pública, a falta perpetrada justificar o cancelamento do registro, será imposta ao PRESTADOR a suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo previsto na alínea “c” do **item 9.1**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

9.5 A desistência do cumprimento das obrigações assumidas pelo PRESTADOR ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por período não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o antevisto na alínea “c” do **item 9.1**.

9.6 Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços contratados;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução dos serviços contratados;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
- d) a utilização pelo PRESTADOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.7 Salvo nas hipóteses de fraude ou de desistência do cumprimento das obrigações, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul ou de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão cominadas enquanto o PRESTADOR não houver sido punido antes com uma penalidade menos rigorosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1 A aplicação da penalidade de multa ao PRESTADOR deve ser proporcional à gravidade da infração perpetrada, em conformidade com as especificações seguintes:

- a) atraso em relação ao horário estipulado para início da transmissão / gravação de evento / programa:
 - a.1) atrasos de até 30 (trinta) minutos: 5% (cinco por cento) do valor do serviço demandado
 - a.2) atrasos superiores a 30 (trinta) minutos e até uma hora: 10% (dez por cento) do valor do serviço demandado. Havendo atrasos superiores a uma hora, restará configurada a inexecução do serviço demandado, com aplicação das penalidades incidentes *in casu* e aplicação da multa prevista na alínea "c" deste subitem;
- b) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento do objeto: 10% (dez por cento) do valor do serviço demandado.
- c) no caso de inexecução total: 30% (trinta por cento) do valor total demandado;
- d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor do serviço demandado, para cada evento.

10.2 A ocorrência de reincidência nas hipóteses supramencionadas implica em justa causa para o cancelamento do registro, de acordo com o disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

11.1 Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representada pelo gestor, notificará o PRESTADOR, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação das penalidades



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação da penalidade prevista na alínea “d”, do **item 9.1**.

11.2 Findo o prazo para defesa previsto no **item 11.1**, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, quem decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3 A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao PRESTADOR, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com execução do registro.

11.4 As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao PRESTADOR, podendo, conforme a situação, processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas da presente Ata correm por conta da Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6657 – APROXIMAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA À SOCIEDADE, subprojeto 004 – TV ASSEMBLEIA, Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A existência de preços registrados não obriga a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao FORNECEDOR a preferência, em igualdade de condições.

13.2 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL providenciará publicação, em seu Diário Oficial, de contratações oriundas desta Ata.

13.3 Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os anexos, e a proposta vencedora com preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2019.

Tiago Dimer da Silveira,
Superintendente de Comunicação e Cultura da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Fulano de Tal,
Representante legal do PRESTADOR.



ANEXO I DA ARP

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO TELEVISIVA DEVE SER REALIZADA PELA PRESTADORA, COM, NO MÍNIMO, UMA UNIDADE PORTÁTIL, COMPOSTA PELOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVAS ESPECIFICAÇÕES:

- a) Durante o evento a unidade deve ser capaz de captar as imagens com, no mínimo, três (03) câmeras de vídeo, receber o áudio da mesa de áudio do evento e de microfones independentes, receber o sinal de áudio e vídeo de apresentações que poderão ser projetadas no local, rodar material pré-gravado, gravar todo o material captado, codificar o sinal e transmitir via rede e fornecer o sinal para a unidade de transmissão via satélite, quando for o caso. A Prestadora também será responsável pela recepção do sinal transmitido via rede na TV Assembleia, em Porto Alegre. Deverá ser instalado um equipamento que receba o sinal via rede e o disponibilize no formato de vídeo SD-SDI para a exibidora.
- b) A unidade deve trabalhar no formato HD SDI, 1920 x 1080.
- c) Deve possuir um switcher de vídeo com pelo menos oito (08) entradas de vídeo em HD SDI, formato 1920 x 1080, e duas em HDMI, todas as entradas devem possuir frame, saída de PW, PGM, painel com dois barramentos de botões para comutação de entrada de preview e de programa (bus crosspoint buttons), pelo menos uma saída para multiview. O barramento para seleção de PW deve ser separado do barramento de seleção de PGM.
- d) O switcher de vídeo deve receber os sinais das câmeras, do computador com a apresentação (quando for o caso), e do VT (ou outro equipamento) utilizado para gerar material pré-gravado (vinhetas ou vídeos).
- e) A monitoração do switcher deve ser feita através de um multiview. Deve existir também um monitor para monitoração do sinal de retorno da TV Assembleia.
- f) A unidade deve disponibilizar as seguintes saídas: uma saída de vídeo, com dois sinais de áudio embedded, no formato SD SDI (para conexão com a unidade móvel de transmissão via satélite, quando for o caso) e três no formato HD-SDI, também com 02 (dois) canais de áudio embedded (para duas gravações e para encoder de internet).
- g) Deve possuir VT, ou outro sistema, que permita rodar materiais de vídeo (com áudio) durante a gravação/transmissão do evento. O material será produzido nos formatos SD ou HD.
- h) Deve possuir um VT para gravação do material no formato XDCAM 50 Mbps (gravação em HD) e um VT para gravação em disco SSD, para gravação em HD.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- i) A unidade deverá vir equipada com encoder de internet para disponibilizar o sinal, ao vivo, para o servidor indicado pela TV Assembleia. A conexão de internet é de responsabilidade da Prestadora.
- j) A unidade deve estar equipada com pelo menos 03(três) câmeras com as seguintes características mínimas:
 - k) Sensor de imagem: 3 sensores de 1/3" ou maior;
 - l) Elementos efetivos de imagem: 1920 x 1080;
 - m) Sensibilidade: F9 em 1920 x 1080/59,94i ou melhor;
 - n) Relação sinal ruído (Y): 60 dB ou melhor;
 - o) Shutter: 1/32 seg. a 1/2000 seg;
 - p) Entrada de áudio: dois conectores XLR;
 - q) Saída de áudio: para fone de ouvidos;
 - r) Saída de vídeo: HD-SDI (conector BNC);
 - s) As câmeras devem possibilitar a gravação em cartão de memória SD;
 - t) Observações: o equipamento deve vir acompanhado de um tripé compatível com o peso do equipamento um conjunto de baterias.
 - u) Cada câmera pode ser ligada ao switcher via cabo de vídeo HD SDI.
 - v) As câmeras deverão estar equipadas com lentes HD de pelo menos 17 x.
 - w) Em todas as câmeras deve estar presente a linha de comunicação com o diretor de imagens.
 - x) Todas as câmeras deverão possuir tripé compatível com o peso da câmera.
 - y) É responsabilidade da Prestadora disponibilizar e instalar todos os cabos necessários para possibilitar a gravação em todos os ambientes onde serão realizados os eventos ou programas, conforme definição da demanda a ser apresentada pela Assembleia Legislativa.
- z) A unidade deverá possuir um sistema de intercom com pelo menos quatro (04) linhas de comunicação: uma para operações (diretor de imagens com câmeras); uma para coordenação (sala máster da TV Assembleia com diretor do programa no local do evento), uma para produção (diretor do programa no local do evento com o produtor que acompanha o comunicador) e uma para ordens (diretor no local do evento com o comunicador).
- aa) A comunicação com o máster da TV Assembleia poderá ser feita via celular ou linha privada (LP). A Prestadora deverá disponibilizar as interfaces necessárias para a comunicação com o máster via LP, tanto no local da externa como na sala máster da TV Assembleia. Os custos com essas linhas deverão ser pagos pela Prestadora.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- bb) A Prestadora deve disponibilizar pelo menos um IFBs sem fio para o comunicador. Neste IFB devem estar presentes a comunicação com o diretor do programa e áudio de retorno da TV Assembleia.
- cc) A unidade deve disponibilizar pelo menos um intercomunicador sem fio para o produtor de set, que acompanha o comunicador, no local do evento.
- dd) Deve possuir, no mínimo, 03 (três) microfones lapela sem fio, 03 (três) microfones bola sem fio, 06 (seis) microfones bola com fio;
- ee) Deve possuir mixer de áudio de pelo menos 16 (dezesesseis) canais, que possibilite a operação dos microfones, áudio ambiente vindo das mesas dos ambientes de gravação, VTs e IFB.
- ff) Deve possuir monitoração de áudio via caixas acústicas e indicação de nível por led, de cada um dos canais gravados.
- gg) A unidade deverá possuir gerador de caracteres, permitindo a operação em tempo real. As artes serão fornecidas pela TV Assembleia.
- hh) Deve possuir monitor de vídeo para retorno do comunicador no ambiente de gravação.
- ii) A unidade deve possuir nobreak com capacidade de manter os equipamentos em funcionamento em caso de queda de energia.
- jj) Todos os equipamentos deverão estar montados em rack portátil.
- kk) Deve ser disponibilizado também um kit de luz para iluminação de um set para três pessoas, com luz principal, contra e de preenchimento.
- ll) Devem ser fornecidos todos os cabos de áudio e vídeo necessários a operação da unidade na gravação dos ambientes pela TV Assembleia.
- mm) Todos os conversores de sinal, isoladores de vídeo e áudio necessários à operação da unidade devem ser fornecidos junto.
- nn) A unidade deverá levar sinal até a unidade móvel de transmissão via satélite, quando for o caso.
- oo) A prestadora deverá fornecer os operadores necessários a operação da unidade portátil. A equipe deverá ser composta de, no mínimo: um diretor de imagens, um operador de áudio, um operador de caracteres, dois produtores, três operadores de câmera, um técnico de externa e um auxiliar;
- pp) A Prestadora deverá disponibilizar, no estúdio da TV Assembleia, um monitor para retorno da transmissão ao vivo. A Prestadora deverá conectar este monitor ao sistema de recepção do sinal de externa, disponibilizado pela empresa contratada para transmissão via satélite.
- qq) A Prestadora deverá realizar a transmissão do sinal de áudio e vídeo, levando-o até a Sala Máster da TV Assembleia, em Porto Alegre. A transmissão poderá ser feita pela internet. Deverá ser usado um sistema de transmissão baseado em internet com contratação de pelo menos 30Mbps, de banda garantida. Cabe à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Prestadora fornecer o codificador e o decodificador do sinal. O sinal deve ser entregue no padrão SDI com áudio embedado na sala Máster da TV Assembleia.

rr) Quantidade: 01 unidade portátil

2. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

a) A prestação de serviço - transmissão / gravação - será realizada nos locais nos quais a Assembleia Legislativa venha a promover eventos institucionais ou a gravação de programas televisivos[1], em locais externos ao complexo de prédios da Assembleia Legislativa. Os eventos / programas poderão ocorrer em Porto Alegre (desde que fora do Palácio Farroupilha e anexos); na região metropolitana de Porto Alegre; na Casa da Assembleia Legislativa localizada no Parque de Exposições Assis Brasil, em Esteio; e em qualquer município no âmbito do Rio Grande do Sul.

b) A Ata de Registro de Preços será acionada pelo Departamento de Jornalismo / Divisão de TV, com autorização prévia da Superintendência de Comunicação e Cultura. A Ata deverá ser acionada, com emissão de empenho prévio à Prestadora, com, no mínimo, setenta e duas (72) horas de antecedência. Ao acionar a Ata, o Departamento de Jornalismo / Divisão de TV deverá informar à Prestadora o serviço a ser prestado, o local e o horário de início da gravação / transmissão.

c) Os eventos / programas a serem gravados / transmitidos terão duração variada. A prestação de serviço prevê eventos de até quatro (04) horas e/ou até (08) horas, excluído desta duração o tempo necessário para deslocamento, montagem / desmontagem, instalação, testes de operação e testes a serem realizados pela Assembleia Legislativa; caso o evento ultrapasse a quantidade de horas contratada, a Prestadora obriga-se a manter a gravação / transmissão até o final do evento.

d) Em gravações / transmissões de eventos na íntegra, a captação deverá ser feita pela Prestadora com no mínimo 03 (três) câmeras. Caso haja necessidade, uma das câmeras poderá ser utilizada para gravação de entrevistas e de imagens, em cartão de memória SD, em separado à transmissão / gravação do evento.

e) É facultado à Assembleia Legislativa utilizar o serviço contratado para gravar imagens e entrevistas do evento, utilizando as câmeras especificadas neste Termo de Referência. Imagens e entrevistas gravadas em cartão de memória SD deverão ser entregues à Assembleia Legislativa, com a devida identificação das mesmas. A gravação de entrevistas deve ser conduzida por um comunicador, disponibilizado pela Prestadora. A gravação de entrevistas e imagens deve seguir orientação da equipe de edição da Assembleia Legislativa. A demanda será apresentada na ordem de serviço.

f) As gravações / transmissões devem ser apresentadas por um comunicador. Cabe à Prestadora produzir e apresentar a transmissão, bem como providenciar e operar toda a estrutura técnica.

g) Poderão ser gravados programas televisivos de debate e de entrevistas. Os programas a serem gravados serão definidos pelo Departamento de Jornalismo /



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Divisão de TV, com autorização da Superintendência de Comunicação e Cultura. Os programas de debate terão um apresentador e até três convidados. Os programas de entrevista terão um apresentador e um convidado. A duração será definida conforme demanda, podendo variar de 30 (trinta) minutos a 02 (duas) horas. Demandas de produção, apresentação e sonorização são responsabilidade da Prestadora. Compete à Prestadora dispor equipamentos para gravação / transmissão do programa, conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência.

h) Havendo alteração do local, data e horário, a Prestadora deverá ser comunicada, por escrito, com vinte e quatro (24) horas de antecedência e providenciar a prestação de serviço.

i) Os serviços devem ser prestados com, no mínimo, os equipamentos especificados neste Termo de Referência, a serem instalados, testados e operados no local, pela Prestadora.

j) A montagem, a instalação e o teste de operação dos equipamentos no local do evento deverão ser realizados e estar finalizados, no mínimo, quatro (04) horas antes do início da transmissão / gravação.

k) Os equipamentos deverão estar disponíveis, instalados e testados, quatro (04) horas antes do início da gravação / transmissão. No período que compreende as quatro (04) horas anteriores ao início do evento, a equipe de operação deverá estar disponível para que a Assembleia Legislativa possa realizar testes e ajustes que se fizerem necessários.

l) Toda a equipe de operação necessária a realização da gravação / transmissão (produção, apresentação, diretor de imagens, operador de áudio, operador de gerador de caracteres, operadores de câmeras, produtor, técnico de externa e auxiliar, entre outros que se fizerem necessários) são de responsabilidade da Prestadora.

m) A Prestadora deverá desmontar e retirar todos os equipamentos do local de realização do evento em até 4 (quatro) horas após o término da atividade.

n) É facultado à Assembleia Legislativa cancelar a solicitação com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao horário programado para o início do evento, hipótese em que o prestador deve arcar com as despesas que, eventualmente, ocorreram.

o) Havendo cancelamento após o prazo estipulado, a Assembleia Legislativa assumirá as despesas geradas para deslocamento, montagem / instalação / testes / desmontagem da Unidade Portátil no local. Neste caso, será pago 10 (dez) por cento do valor total do serviço.

p) Todos os eventos e/ou programas gravados e/ou transmitidos devem ser armazenados em disco XDCAM 50 Mbps (a ser fornecido pela prestadora) e em disco SSD (fornecido pela prestadora), para transferência rápida para a ilha de edição. O disco SSD será devolvido à prestadora contratada após a transferência do material para a ilha de edição. O disco XDCAM não será devolvido e será integrado ao arquivo da TV Assembleia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- q) A Prestadora deverá fornecer à Assembleia Legislativa um arquivo da transmissão, na íntegra, incluindo as entrevistas realizadas, no formato digital - mp4. O arquivo deverá ser entregue à Assembleia em até 2 (duas) horas após o término do evento, em HD externo a ser fornecido pela Assembleia Legislativa.
- r) A instalação dos equipamentos deverá ocorrer em local próximo ao evento, a ser definido pela Assembleia legislativa. Despesas relativas ao deslocamento e ao estacionamento são de inteira responsabilidade da Prestadora.
- s) A Prestadora é responsável por garantir o correto armazenamento, em disco XDCAM, do conteúdo produzido. Caso sejam necessários ajustes ou correções no conteúdo do material transmitido, compete à Prestadora realizar as alterações no material e, após transpor o material finalizado para disco XDCAM, com o objetivo de arquivar adequadamente o material.
- t) Nas transmissões / gravações serão utilizados os materiais gráficos já existentes na TV Assembleia. Compete à Prestadora providenciar ajustes no material gráfico, caso sejam necessários.
- u) Cabe à Prestadora providenciar todo o cabeamento necessário para prestação do serviço, interligando os equipamentos ao espaço onde ocorrerá o evento.
- v) A Prestadora deverá providenciar a geração de caracteres, conforme conteúdo a ser informado pela Assembleia Legislativa.
- w) Cabe à Prestadora fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários ao pleno funcionamento da gravação / transmissão. É de responsabilidade da Prestadora garantir que todos os equipamentos fornecidos sejam compatíveis entre si, sem a necessidade de adaptações especiais para tal compatibilidade.
- x) Cabe à Prestadora entregar sinal de áudio e vídeo no formato SD SDI (720 x 480i, áudio embedded) no local onde estará instalada Unidade de Móvel de transmissão via satélite para envio do sinal à Exibição da TV Assembleia
- y) Caso a TV Assembleia passe a utilizar unidade móvel de transmissão via satélite com qualidade HD (1920 x 1080i), a Prestadora deverá fornecer um sinal HD SDI, com áudio embedded, para a unidade.
- z) A captação do evento deverá ser feita pela Prestadora com 3 (três) câmeras instaladas no interior do local onde ocorrerá o evento. A prestadora deverá conectar, no switcher de vídeo, o sinal que será utilizado para projeção de apresentações no auditório. A conexão deste sinal é de responsabilidade da Prestadora.
- aa) Para cada comunicador deverá ser disponibilizado 01 (um) IFB com os sinais de retorno da TV Assembleia e ordens.
- bb) Deverá haver 04 (quatro) linhas de comunicação: uma para operações (Diretor de imagens com câmeras), uma para coordenação (sala máster da TV Assembleia com diretor do programa no local do evento), uma para produção (diretor do programa no local do evento com o produtor que acompanha o comunicador) e uma para ordens (diretor no local do evento com o comunicador).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- cc) Em casos de gravações / transmissões de eventos, o áudio deve ser retirado da mesa do local do evento. Em casos de programas, a sonorização é responsabilidade da Prestadora. Compete à Prestadora providenciar a conexão com a mesa de áudio.
- dd) A instalação, ativação, manutenção, operação, acompanhamento e remoção de todos os equipamentos são de inteira responsabilidade da Prestadora.
- ee) A Prestadora deve substituir imediatamente qualquer equipamento que venha a apresentar problemas técnicos para que não ocorram danos à transmissão.
- ff) Toda a equipe técnico-operacional e de produção é de responsabilidade da Prestadora. Na equipe operacional deverá estar previsto um funcionário com habilitação (certificação) para ligação de AC na Unidade portátil.
- gg) Todas as despesas relacionadas à prestação de serviços são de inteira responsabilidade da Prestadora.
- hh) O serviço poderá ser acionado a partir da transmissão da nota de empenho pelo gestor, bem como da formalização, por escrito, da demanda, respeitados os demais prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- ii) Para demandas de transmissão do sinal via internet, compete à Prestadora providenciar a estrutura e equipe de operação necessárias para disponibilizar o sinal produzido na sala máster ou no suíte máster da TV Assembleia. A Prestadora deverá realizar um teste de transmissão, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II DA ARP

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

Item	Serviço / Localização*	Duração evento**	Quant. Total Anual Estimada	Preço Unitário (R\$)
1	Eventos realizados em Porto Alegre	04 horas	15 un	
2	Eventos realizados em Porto Alegre	08 horas	05 un	
3	Eventos realizados em municípios da região metropolitana e no Parque de Exposições Assis Brasil	04 horas	15 un	
4	Eventos realizados em municípios da região metropolitana e no Parque de Exposições Assis Brasil	08 horas	05 un	
5	Eventos realizados em municípios distantes até 300 Km em relação a Porto Alegre	04 horas	15 un	
6	Eventos realizados em municípios distantes até 300 Km em relação a Porto Alegre	08 horas	05 un	
7	Eventos realizados em municípios distantes mais de 300 Km em relação a Porto Alegre	04 horas	10 un	
8	Eventos realizados em municípios distantes mais de 300 Km em relação a Porto Alegre	08 horas	05 un	
9	Serviço de transmissão e recepção de sinal via internet	04 horas	20 un	
10	Serviço de transmissão e recepção de sinal via internet	08 horas	20 un	